

370R0538

Nº L 67/12

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

24. 3. 70

REGULAMENTO (CEE) Nº 538/70 DA COMISSÃO

de 23 de Março de 1970

que altera o Regulamento (CEE) nº 315/68 no que diz respeito ao calibre da anémone coronária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que resulta das experiências feitas por uma estação experimental que as técnicas de produção actuais permitem obter anémons coronária de boa qualidade por meio de tubérculos de um calibre inferior ao previsto pelas normas comuns de qualidade; que, em consequência, há que ajustar essas normas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Co-

mité de Gestão das Plantas vivas e dos Produtos da Floricultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*No quadro que consta do Capítulo III do anexo do Regulamento (CEE) nº 315/68, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 448/69 ⁽²⁾, o texto respeitante ao produto «anémone coronária» é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Março de 1970.

*Pela Comissão**O Presidente*

Jean REY

ANEXO

Produto (Designação botânica)	Método de triagem	Calibre mínimo	Categoria de calibração
Anémone coronária	A, B, C	2 cm	2-3; 3-4; 4-5; 5-6; 6-7; 7-8; 8 e mais

⁽¹⁾ JO nº L 55 de 2. 3. 1968, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 61 de 12. 3. 1969, p. 1.